

REGULAMENTO ELEITORAL PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS DA APSST

As normas plasmadas no presente Regulamento Eleitoral, destinam-se a estabelecer as regras a cumprir nas várias fases do acto eleitoral para os Órgãos Sociais da APSST, por forma a que o processo se torne o mais claro e transparente possível, conduzindo assim a um escrutínio isento e adequado.

Artigo 1º

Data de marcação das eleições

- 1 – A data, horário e local de voto, para a realização das eleições para os Órgãos Sociais da APSST, devem ser marcados, com a **antecedência mínima de três meses**.
- 2 – A determinação da realização das eleições, deve resultar de deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 2º

Apresentação de lista de candidatura

- 1 – As listas de candidatura devem ser apresentadas junto do Presidente da Assembleia-Geral em exercício, sendo para o efeito lavrado termo de recepção, conforme modelo ***anexo I***, ao presente Regulamento.
- 2 – A relação dos elementos integrantes da lista de candidatura e respectivas funções, é feita através do modelo ***anexo II***, ao presente Regulamento.
- 3 – O prazo para apresentação de listas de candidatura, inicia-se imediatamente após a Assembleia-Geral que determina a data de realização das eleições e termina **trinta dias**, antes do dia de realização das eleições.

Artigo 3º

Requisitos para elegibilidade

- 1 – O número de elementos da lista de candidatura é **vinte e um**, devendo ser especificado a função que cada elemento irá desempenhar, no respectivo Órgão Social.
- 2 – Conforme se encontra estatutariamente previsto, os elementos integrantes da lista de candidatura têm que ter a qualidade de sócio da APSST, pelo menos **há mais de um ano** (al. b), do nº 1, do artº 12º dos Estatutos da APSST).
- 3 – Só podem fazer parte da lista de candidatura, sócios efectivos, de nacionalidade portuguesa e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis, políticos e estatutários e que não exerçam cargos ou funções remuneradas pela Associação (nº 5, do artº 20º, dos Estatutos da APSST).
- 4 – Nenhum elemento integrante da lista de candidatura, poderá desempenhar, simultaneamente, mais que um cargo nos Órgãos Sociais (nº 12, do artº 20º, dos Estatutos da APSST).
- 5 – Os elementos integrantes da lista de candidatura, devem obedecer aos critérios constantes do artº 24º, dos Estatutos da APSST.

Artigo 4º

Nomeação do representante da candidatura

- 1 – Aquando da entrega da lista de candidatura, obrigatoriamente, será nomeado um elemento representante da mesma.
- 2 – A identificação do representante da candidatura, será mencionada na respectiva lista.
- 3 – Todos os assuntos a tratar dependentes da candidatura, serão tratados, unicamente, entre o representante da candidatura e o Presidente da Assembleia-Geral.

Artigo 5º

Rejeição de lista de candidatura

- 1 – Após a recepção da lista de candidatura, caso esta contenha alguma irregularidade, deve o Presidente da Assembleia-Geral, notificar por escrito, conforme modelo ***anexo III***, ao presente

Regulamento, o representante da candidatura, para no **prazo de dez dias**, proceder à harmonização da mesma, sob pena de ser rejeitada.

2 – Caso a harmonização da lista de candidatura não seja feita dentro do prazo supramencionado, deve o Presidente da Assembleia-Geral, notificar por escrito, conforme modelo ***anexo IV***, ao presente Regulamento, o representante da candidatura, da sua rejeição.

Artigo 6º

Identificação da lista de candidatura

1 – A identificação da lista de candidatura é feita através da atribuição de uma letra.

2 – À primeira lista de candidatura entregue, será atribuída a letra “A” e assim sucessivamente, conforme a ordem de entrega das mesmas.

Artigo 7º

Sessões de esclarecimento

1 – Após a data limite de entrega das listas de candidatura, e até ao oitavo dia, antes da data de realização do acto eleitoral, podem ser levadas a efeito, junto dos associados, sessões de esclarecimento, com a finalidade de serem dados a conhecer quais os objectivos a atingir com a candidatura, os meios utilizados para tal fim e outros assuntos julgados de interesse.

2 – Durante as sessões de esclarecimento, deve ser tido em conta uma postura de urbanidade e respeito, pelas restantes candidaturas.

Artigo 8º

Comissão Fiscalizadora

1 – Todo o acto eleitoral, com excepção a fase de recepção das listas de candidatura, será supervisionado pela Comissão Fiscalizadora.

2 – A Comissão Fiscalizadora é integrada pelo Presidente da Assembleia-Geral e por todos os representantes das candidaturas.

Artigo 9º

Competências da Comissão Fiscalizadora

1 – Compete à Comissão Fiscalizadora:

- a) Supervisionar a realização das acções de sensibilização realizadas pelas candidaturas.
- b) Tomar parte na mesa de voto.
- c) Fiscalizar o acto eleitoral.
- d) Decidir qualquer irregularidade decorrente do acto eleitoral.
- e) Presenciar e supervisionar a contagem dos votos.
- f) Assinar o Relatório de Escrutínio.

2 – A acção da Comissão Fiscalizadora deve pautar-se pelos princípios do bom senso e respeito mútuo entre os seus elementos.

Artigo 10º

Constituição da mesa de voto

1 – A mesa de voto será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Escrutinadores.

2 – Cada lista candidata deve indicar três elementos, que tomarão parte na mesa de voto, sendo um deles, obrigatoriamente, o responsável pela candidatura.

3 – O desempenho das funções mencionadas no número um, serão sorteadas entre todos os elementos constituinte da mesa de voto.

Artigo 11º

Legitimidade de voto

Só podem votar os sócios, que à data da realização do acto eleitoral, tenham as suas quotas regularizadas, ou seja, todas as quotas pagas, incluindo as referentes ao ano em que decorre o acto eleitoral.

Artigo 12º

Voto por correspondência

- 1 – O sócio que esteja impossibilitado de votar presencialmente, poderá fazê-lo por correspondência.
- 2 – O voto por correspondência só pode ser feito após o término do prazo para apresentação das candidaturas, constante do nº 3, do artigo 2º e até **cinco dias** antes, da data do acto eleitoral.
- 3 – Para a realização do voto por correspondência, o procedimento será o seguinte:
 - a) O sócio deve dar conhecimento ao Presidente da Assembleia-Geral, dessa sua intenção, fornecendo o seu endereço postal.
 - b) O Presidente da Assembleia-Geral, dá conhecimento à Comissão Fiscalizadora, da vontade manifestada pelo sócio em votar por correspondência.
 - c) Será enviado via correio para a morada do sócio, a expensas da APSST, um envelope contendo um outro envelope e um boletim de voto.
 - d) O sócio, após recepção da carta, exerce o seu direito de voto, devolvendo o boletim de voto, dentro do envelope que previamente lhe foi enviado.
 - e) O sócio deve reenviar o boletim de voto, endereçando a correspondência para: Presidente da Assembleia-Geral da Associação Particular de Solidariedade Social de Tronco – (Comissão Fiscalizadora), Rua Central, nº 12, 5400-800 Tronco.
 - f) Após a recepção da carta, o Presidente da Assembleia-Geral dá conhecimento aos outros elementos da Comissão Fiscalizadora, sendo feito um registo do facto, conforme modelo ***anexo V***, ao presente Regulamento, e a carta guardada até à data do acto eleitoral, momento em que será aberta.

Artigo 13º

Boletim de voto

O boletim de voto, será do modelo ***anexo VI***, ao presente Regulamento.

Artigo 14º

Relatório de escrutínio

No final do acto eleitoral, os votos serão contados na presença da Comissão Fiscalizadora, devendo ser elaborado o Relatório de Escrutínio, modelo ***anexo VII***, ao presente Regulamento.

Tronco, de de 2022

O Presidente da Assembleia-Geral da APSST: Rui Manuel de Melo Rodrigues

TERMO DE RECEPÇÃO DE LISTA DE CANDIDATURA

Certifica-se que em, ____/____/____, foi recepcionada a Lista Candidata para o acto eleitoral dos Órgãos Sociais da APSST, a realizar em ____/____/____, a qual é representada por _____, contacto, _____.

São nomeados os seguintes elementos para integrarem a mesa de voto:

À presente lista é atribuída a letra, _____.

O Presidente da Assembleia-Geral da APSST:

O Representante da Lista Candidata:

**LISTA CANDIDATA AOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO PARTICULAR DE
SOLIDARIEDADE SOCIAL DE TRONCO**

QUADRIÊNIO /

ATO ELEITORAL A REALIZAR EM / /

Assembleia Geral:

Presidente:

Primeiro Secretário:

Segundo Secretário:

1º Suplente:

2º Suplente:

3º Suplente:

Direção:

Presidente:

Vice-Presidente:

Secretário:

Tesoureiro:

Vogal:

1º Suplente:

2º Suplente:

3º Suplente:

4º Suplente:

5º Suplente:

Conselho Fiscal:

Presidente:

Secretário:

Vogal:

1º Suplente:

2º Suplente:

3º Suplente:

Assinatura e contacto do responsável pela lista:

(Assinatura) _____

(Contacto) _____

OBS:

1 – A lista deve conter o nome de todos os candidatos (efetivos e suplentes) que integram os vários Órgãos Sociais, sob pena de ser rejeitada.

2 – Todos os elementos candidatos devem obedecer ao estipulado na al. b), do nº 1, do artº 12º, dos Estatutos da APSST.

3 – Na nomeação de elementos para a integração da presente lista, deve ser tido em atenção o prescrito pelo artº 24º, dos Estatutos da APSST

NOTIFICAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de _____ notifiquei

_____, representante da Lista de Candidatura (Lista “X”) aos Órgãos Sociais da APSST, e de que faz parte integrante, de que a mesma contém a(s) seguinte(s) irregularidade(s):

Foi ainda notificado de que nos termos do nº 1, do artº 5º, do Regulamento Eleitoral, dispõe do prazo de **dez dias**, a contar da data da notificação, para proceder à harmonização da referida lista, sob pena de a mesma ser rejeitada.

Tronco: / /

O Presidente da Assembleia-Geral da APSST:

O Representante da Lista Candidata:

NOTIFICAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____, do ano _____, notifiquei o representante da Lista de Candidatura (Lista “X”) aos Órgãos Sociais da APSST, da qual faz parte integrante, _____

de que, tendo sido notificado em ____/____/____, que a referida lista não se encontrava de acordo com os requisitos regularmente exigíveis e de que dispunha do prazo de dez dias, para proceder à sua harmonização, não foram as irregularidades suprimidas.

Assim, nos termos do nº 2, do artº. 5º, do Regulamento Eleitoral da APSST, foi a referida lista de candidatura rejeitada, não sendo por isso submetida a sufrágio.

Tronco, / /

O Presidente da Assembleia-Geral da APSST:

O Representante da Lista Candidata:

REGISTO DE VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA

Nome: _____

Presidente da Assembleia-Geral da APSST:

Representante da Lista ____:

Representante da Lista ____:

Representante da Lista ____:

Nome: _____

Presidente da Assembleia-Geral da APSST:

Representante da Lista ____:

Representante da Lista ____:

Representante da Lista ____:

ASSOCIAÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE TRONCO

ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS

QUADRIÊNIO: _____/_____

LISTA A ☐

LISTA B ☐

LISTA C ☐

RELATÓRIO DE ESCRUTÍNIO

Aos _____ dias, do mês de _____, do ano de _____, foi realizado o acto eleitoral para os Órgãos Sociais da Associação Particular de Solidariedade Social de Tronco, para o exercício de funções no quadriénio ____/____. -----

A mesa de voto teve a seguinte constituição: -----

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: _____

Escrutinadores: _____

No acto eleitoral foram sufragados os seguintes resultados: -----

- Número de votantes por correspondência:

- Número de votantes presenciais:

- Número de votos nulos:

- Número de votos em branco:

- Total de votos da Lista A:

- Total de votos da Lista B:

- Total de votos da Lista C:

Tronco, / /

O Presidente da Mesa de Voto:

O Vice-Presidente da Mesa de Voto:

O Secretário da Mesa de Voto:
